

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andrezza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremona
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-224-8
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.248210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 3**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e o processo; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; e estudos em legislação, tecnologia e dados.

Estudos em direito constitucional e o processo traz análises sobre recurso extraordinário, recurso especial, *habeas data*, inconstitucionalidades, *amicus curiae* e audiência via conferência.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refugiados sírios, trabalhador migrante, movimentos sociais, relações de gênero e étnico-raciais, políticas públicas, Lei Maria da Penha e desapropriação.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como Amazônia, justiça ecológica, animais não-humanos, pós-extrativismo, Agenda 2030, mineração e desastres, além de desenvolvimento rural sustentável.

No quarto momento, estudos em legislação, tecnologia e dados, temos leituras sobre aplicativo e proteção de dados.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: ORIGEM, CARACTERÍSTICAS GERAIS, REQUISITOS E PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES	
José Nelson Vilela Barbosa Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105071	
CAPÍTULO 2	15
O <i>HABEAS DATA</i> COMO TUTELA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
Bianca dos Santos de Cavalli Almeida	
Priscilla dos Reis Siqueira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105072	
CAPÍTULO 3	33
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 77, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Janaina de Castro	
Yorhana Morena Moises de Andrade	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105073	
CAPÍTULO 4	45
ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO <i>AMICUS CURIAE</i> EM RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS JULGADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Carolina Cavalcante de Alencar	
Fábio Gabriel Breitenbach	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105074	
CAPÍTULO 5	53
DA AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA: DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ATO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADVOGADOS	
Natalia Andrade de Carvalho	
Heliane Sousa Fernandes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105075	
CAPÍTULO 6	64
DOS REFUGIADOS SÍRIOS: UMA ANÁLISE DESTA CONDIÇÃO POR MEIO DA LEI N° 9.474/97 (ESTATUTO DOS REFUGIADOS)	
Laudemiro Ramos Torres Neto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105076	
CAPÍTULO 7	76
O MERCADO DE TRABALHO PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E TRABALHADOR FRONTEIRIÇO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIGNIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA SOCIAL	
Viviane Cristina Martiniuk	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105077	

CAPÍTULO 8	94
A GUERRA DECLARADA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS	
Maria Augusta Domingos Dias	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105078	
CAPÍTULO 9	106
PROFISSÕES, RELAÇÕES DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAIS	
Dayse de Paula Marques da Silva	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105079	
CAPÍTULO 10	125
DIREITO AO FUTURO: A PROJEÇÃO DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO	
Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira	
Diego Monteiro de Arruda Fortes	
Marcelo Cavalcante Faria de Oliveira	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050710	
CAPÍTULO 11	140
A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA O COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL	
Alana Emanuely Maziero	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050711	
CAPÍTULO 12	146
ESPETACULARIZAÇÃO DO CONTROLE E O DÉFICIT DE EFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESAPROPRIAÇÃO	
Sílzia Alves Carvalho	
Daniel Lopes Pires Xavier Torres	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050712	
CAPÍTULO 13	162
A FLORESTA AMAZÔNICA É DO BRASIL OU DO MUNDO?	
Alceu Teixeira Rocha	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050713	
CAPÍTULO 14	183
JUSTIÇA ECOLÓGICA E INDÚSTRIA ALIMENTAR DE ANIMAIS: INTERCONEXÕES ENTRE DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITOS HUMANOS	
Camila Ferreira Ribeiro	
Graciela Flávia Hack	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050714	

CAPÍTULO 15.....	196
CAMINHOS PARA O PÓS-EXTRATIVISMO: A MINERAÇÃO E O INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE COM A AGENDA 2030	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
Maria Augusta Domingos Dias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050715	
CAPÍTULO 16.....	208
CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS GRANDES DESASTRES DA MINERAÇÃO	
Bruno Henrique Tenório Taveira	
Wilson Madeira Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050716	
CAPÍTULO 17.....	226
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO RISCO	
Flávia Piccinin Paz Gubert	
Marcelo Wordell Gubert	
Clara Heinzmann	
Cleverson Aldrin Marques	
Glauci Aline Hoffmann	
Paula Piccinin Paz Engelmann	
Vívian Martens Oliveira Banks dos Santos	
Vitor Hugo Heinzmann Gomes da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050717	
CAPÍTULO 18.....	236
A TECNOLOGIA E O DIREITO: A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO UBER	
Marcela Moura Castro Jacob	
Patrícia Tereza Pazini	
Suéllen Cristina Covo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050718	
CAPÍTULO 19.....	249
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: OS CAMINHOS PERCORRIDOS ATÉ A SUA VIGÊNCIA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	
Ana Luiza Liz dos Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050719	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	258
ÍNDICE REMISSIVO.....	259

CAPÍTULO 7

O MERCADO DE TRABALHO PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E TRABALHADOR FRONTEIRIÇO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIGNIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA SOCIAL

Data de aceite: 01/07/2021

Viviane Cristina Martiniuk

Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Professora universitária na FAIT. Advogada Itapeva – SP

RESUMO: Este trabalho traz como pressuposto central uma reflexão acerca da inserção do refugiado e migrantes no mercado de trabalho brasileiro e o resgate da dignidade da pessoa humana. Faz-se uma abordagem acerca da recepção, acolhimento, a proteção e, posteriormente, o encaminhamento dessas pessoas ao mercado de trabalho. Também, uma análise fática sobre o mercado de trabalho para o trabalhador fronteiro, visto que há uma tendência progressiva da liberdade de locomoção e proteção jurídica do trabalho, vez que há uma insuficiência de políticas de acesso ao trabalho e burocratização da vida dos trabalhadores migrantes, tratando-se de trabalho de revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Mercado de trabalho; Dignidade da pessoa humana; trabalhador fronteiro; migrantes; refugiados.

THE LABOR MARKET FOR REFUGEES, MIGRANTS AND FRONTIER WORKERS: FUNDAMENTAL RIGHTS, DIGNITY AND SOCIAL LEGAL SECURITY

ABSTRACT: This paper brings a central premise a reflection on the insertion of refugees and

migrants in the Brazilian labor market and the rescue of the dignity of the human person. An approach is made about the reception, protection and, the referral of these people to the labor market. Also, a factual analysis on the labor market for the frontier worker, since there is a progressive trend of freedom of movement and legal protection of work, since there is an insufficiency of policies on access to work and bureaucratization of the lives of migrant workers, in the case of bibliographic review work.

KEYWORDS: Refugee. Migrant. Job market. Fundamental right. Dignity of human person. Challenges. Frontier worker. Individual guarantees.

1 | INTRODUÇÃO

A presente abordagem faz referência aos migrantes e refugiados, que são pessoas que deixaram para trás seus países de origem, fugiram em situações de extrema violência, deixando para trás a história de suas vidas e buscaram em outros Estados a esperança de uma nova vida e encontraram no Brasil, um país de oportunidades, de guarida para refazer a vida.

Embora esse fluxo migratório ocorra desde o início do presente século, este tem intensificado a cada dia desde 2010 e o Brasil vem experimentando essa tendência peculiar em sua história: ser destino de milhares de estrangeiros que buscam aqui o lugar ideal para refazer suas vidas e ser inseridas na sociedade.

E para que os mesmos sejam devidamente inseridos nessa nova sociedade, seja de forma permanente ou transitória (até cessar a perseguição, conflito ou ameaça), é necessário que o poder público realize algo que todo estrangeiro espera e merece: devolver a dignidade humana a cada um e para isso é necessário que o mesmo se prepare para tal mister, pois esse estrangeiro, quando pisa em terras “tupiniquins”, não vem sozinho e sim acompanhados de sua família. E quando vem sozinhos, estes têm o encargo de enviar, ou pelo menos tentar enviar recursos financeiros a sua família que ficou no país de origem.

Diante disso, é necessário trazer à baila a insurgência de novos desafios do Estado brasileiro no que diz respeito a inserção social ao mercado de trabalho desses novos protagonistas, vez que se pressupõe a insuficiência de políticas públicas de acesso ao trabalho e mais, a burocracia que envolve a vida do trabalhador estrangeiro.

Mas, com todos os percalços de uma sociedade abarrotada de profissionais que buscam seu espaço, o Brasil tem como objetivo garantir a esses indivíduos, condições de trabalho, de forma igualitária aos dos nacionais, sem qualquer discriminação, já que tal premissa se encontra insculpida no artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal.

Porém, mesmo professando e possuindo os mesmos direitos que os trabalhadores brasileiros (natos) ou naturalizados, a realidade é outra, pois há casos de graves violações aos direitos trabalhistas, reportando a antigas práticas de trabalho degradantes suportando por migrantes e refugiados, práticas que a imprensa tem, diuturnamente, noticiado em seus veículos de informações. O que assistíamos em outras partes do mundo, passa fazer parte de nosso cotidiano, e pior, situações que ensejam demandas judiciais aos montes.

Nesta esteira, e oportuno, faz-se menção do trabalhador fronteiriço, que é a identificação daquela pessoa que reside nas regiões de fronteiras nacionais, trabalha nos países vizinhos em municípios contíguos ao seu município de residência e regressa ao seu país de origem.

O tema proposto é a representação de um grande desafio para a sociedade brasileira, já que o contingente de refugiados e migrantes tem aumentado nos últimos anos, não só no Brasil, mas no mundo como um todo. É necessária uma reflexão jurídica formal, no que se refere aos direitos fundamentais, política social e principalmente o resgate da dignidade da pessoa humana.

2 | BREVE INTROITO SOBRE OS TERMOS REFUGIADO E MIGRANTE

2.1 Definição de Refugiado

Hayden (2006) salientam que é difícil estampar a definição de uma categoria de refugiado que satisfatoriamente englobe, em harmonia, ética, teoria e o mundo real. A autora destaca que termos (definições) legais, éticas, e advindas das Ciências Sociais não se alinham. Diante disso, descrever o termo refugiado, nada mais é do que alfo que

caracteriza pessoas em relação com o espaço (pessoas em movimento) e com direitos (humanos, políticos, sociais).

Etimologicamente, “refúgio” advém do vocábulo latino *refugium* e é definido como “esconderijo, lugar para esconder-se, abrigo, amparo”, enquanto o termo “refugiado” refere-se ao “abrigado, fugido, escondido” (SCOTTINI, 2009, p. 463).

Trata-se de um migrante involuntário, em deslocamento forçado, que busca abrigo em um país acolhedor, próximo ou distante do seu país de residência habitual, sob a égide do Direito Internacional dos Refugiados, com fulcro nos princípios da cooperação internacional e dignidade da pessoa humana, visando escapar de perseguição ou devido temor desta.

A definição de “refugiado” encontra-se no art. 1º, § 1º, alínea c, do Estatuto dos Refugiados de 1951, que aduz que é refugiado toda pessoa que em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Barbosa e Horta (2007) ressaltam que os refugiados são um fenômeno moderno, onde: o sofrimento inarrável vivenciado por milhões de criaturas humanas que sobreviveram à grande catástrofe do século XX, a Segunda Guerra Mundial (que ceifou a vida de mais de quarenta milhões de pessoas), levou as Nações Unidas a elaborar uma das mais importantes convenções internacionais.

A ONU (2015) em publicação em sitio próprio, traz explicação por meio do Acnur que para esses indivíduos (refugiados), é muito perigoso voltar ao seu país de origem, de modo que precisam de refúgio em algum outro lugar. Nesses casos, a negação de asilo pode ter consequências fatais.

A proteção dos refugiados envolve a garantia contra a devolução às ameaças das quais eles já fugiram e o acesso a procedimentos justos de asilo, além de medidas que garantam que seus direitos humanos básicos sejam respeitados a fim de permitir-lhes viver com segurança e dignidade e encontrar uma solução a longo prazo. São os Estados que possuem a responsabilidade primordial desta proteção (ONU, 2015).

2.2 Migrante

Dizer que um refugiado seja um “migrante” é algo que se divorcia da pura realidade dada as situações por este vivenciadas, visto que um migrante goza da proteção do governo do seu país; um refugiado, não. É considerada migrante toda pessoa que se transfere de seu lugar habitual, de sua residência comum para outro município, região ou país (RAMOS; RODRIGUES E ALMEIDA, 2011, p. 115).

Os migrantes escolhem se deslocar não por causa de uma ameaça direta de perseguição ou morte, mas, principalmente, para melhorar sua vida, buscando melhores oportunidades de trabalho e educação ou procurando viver com parentes que moram fora do país de origem. Diferentemente dos refugiados, que não podem voltar ao seu país, os migrantes continuam recebendo a proteção do seu governo (ONU, 2015).

Confundir os termos “refugiado” e “migrante” pode gerar sérias consequências na vida e na segurança dos refugiados. Misturá-los desvia a atenção das salvaguardas legais específicas a que os refugiados têm direito. A confusão também prejudica o apoio público aos refugiados no momento em que eles mais necessitam desta proteção (ACNUR, 2015).

Conforme descrito acima, não há qualquer elo entre as palavras migrante e refugiado, visto que aquele se adequa em grupo voluntário/ involuntário; razão econômica/ razão política; sociedade de origem não violenta/sociedade de origem violenta, ou seja, definições utilizadas, frequentemente, às migrações em geral, tanto de entrada quanto de saída de um país, região ou lugar, não obstante existam termos específicos para a entrada de migrantes – Imigração – e para a saída – Emigração. É comum, também, falar em “migrações internas”, referindo-se aos migrantes que se movem dentro do país, e “migrações internacionais”, referindo-se aos movimentos de migrantes entre países, além de suas fronteiras (IMDH, 2011).

Todavia, para o ACNUR, os direitos humanos tanto dos migrantes quanto dos refugiados devem ser inteiramente respeitados, sem perder de vista, porém, a problemática particular em que estes últimos estão enquadrados.

3 | ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS NO BRASIL

3.1 A Chegada e a Recepção

Segundo Moreira (2007), no Brasil, o acolhimento dos refugiados é realizado preponderantemente pela sociedade civil, que têm se mobilizado para integrar esses indivíduos no país. Diante disso, merece destaque o trabalho da Cáritas¹ como Centro de Acolhida para Refugiados, a qual auxilia solicitantes de refúgio, desde que chegam ao país, e refugiados já reconhecidos.

Esta instituição, a Cáritas é ligada à Igreja Católica e tem sua sede instalada nas duas maiores e principais capitais brasileira: São Paulo e Rio de Janeiro. Ademais, atua como mandatária do ACNUR, bem como um organismo protetor dos refugiados em âmbito internacional.

Assim, a Cáritas, por ser um organismo internacional, supervisiona e fiscaliza o trabalho realizado por instituições, sejam elas, governamentais ou não, no que se

¹ ACNUR Brasil. Caritas São Paulo abre as portas à população e refugiados compartilham suas histórias com brasileiros. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/07/06/caritas-sao-paulo-abre-as-portas-a-populacao-e-refugiados-compartilham-suas-historias-com-brasileiros/> Acesso em: 08 jun. 2019.

refere a essa acolhida, que ofereçam uma linha de conduta, no mínimo, semelhante internacionalmente.

Todavia, ao chegar no Brasil, o refugiado enfrenta dos problemas mais simples aos mais complexos, que vão da burocracia à dificuldade com o idioma, a falta de emprego, os precários serviços de saúde e a falta de moradia.

3.2 O Acolhimento Brasileiro

Os refugiados e migrantes, ao chegarem no Brasil, nada trazem contigo e imediatamente, os mesmos começam a enfrentar alguns problemas, que versam entre os mais simples aos mais complexos. Pode-se dizer que são fatores inerentes a dificuldade com o “novo” idioma, a falta de emprego, os poucos serviços de saúde e falta de moradia.

Ao chegarem no Brasil, esses indivíduos são acolhidos pelo Estado, que é a via formal e pelas ONG’s – Organizações Não Governamentais em convênio com o ACNUR a qual se inserem como vias informais. Estas ONG’s, segundo a publicação do Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH), são chamadas de “Redes de Proteção” ou Rede Solidária para Imigrantes e Refugiados, pois são credenciadas e reconhecidas pelo ACNUR e para tanto, recebem recursos financeiros a fim de prover a assistência e a integração local dos refugiados em seus territórios (ACNUR, 2015).

O IMDH (2007, p.2) destaca que no país existem estas redes de proteção, as quais operam na implementação de políticas públicas para os refugiados, somando-se aos esforços e articulações, incorporando várias instituições, entes, personalidades, organizações sociais, universidades, que se unem na luta pela defesa do refúgio, na promoção de políticas públicas e ações solidárias de proteção, assistência e integração dos migrantes e dos refugiados.

Quando a temática migratória não entra na agenda por vontade política, pode entrar por necessidade emergente, com complexidades e prazos muito mais complicados e exigentes. Trata-se de garantir o “direito a ter direitos” também à população que escolheu este país para viver, ao menos por um tempo, mesmo tendo nascido em outro lugar.

Enfim, o tom de país acolhedor tem predominado, até agora, nos discursos políticos e na convivência na sociedade, porém, é necessário, urgente de respostas de políticas públicas aos desafios das migrações e do refúgio que devem se resumir em ações interdisciplinares, integradas, contextualizadas, capazes de reconhecer e assumir a complexidade que o tema requer, sem simplismos.

4 | O TRABALHO COMO DIREITO SOCIAL E FUNDAMENTAL

4.1 Apontamentos acerca dos Direitos Fundamentais

Para conceituar os Direitos Fundamentais, imprescindível enfatizar os ensinamentos de Canotilho (1988, p. 359), o qual ressalta que “Direitos Fundamentais são os direitos do

homem, jurídico, institucional, garantidos e limitados espaço temporalmente”.

Por sua vez, Comparato (2001, p. 56) elucida que os Direitos Fundamentais, “são os Direitos Humanos reconhecidos como tal pelas autoridades, às quais se atribui o poder político de editar normas, tanto no interior do Estado quanto no plano internacional, são os Direitos Humanos positivados na constituição, nas leis, nos Tratados Internacionais”.

Para Prates (2009), os Direitos Fundamentais são aqueles positivados em um determinado ordenamento jurídico. No caso do ordenamento jurídico brasileiro, pode-se citar como exemplo os artigos 5º e 6º da Constituição Federal, enfatizando esse último que trata dos Direitos Sociais.

Robert Alexy (2007, p. 25) destaca que os Direitos Fundamentais são, precipuamente, direitos humanos transformados em Direitos Positivo, direito indispensável ao ser humano.

Com relação ao trabalho como forma de restauração da dignidade da pessoa humana, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, elegeu como modelo estatal, o Estado Democrático de Direito, adotando como fundamento e finalidade o ser humano e a construção de uma nação baseada sobre os valores do trabalho, da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana (DINALI; RIBEIRO, 2016).

Diante disso, a Carta Magna vislumbra o desenvolvimento social mediante a erradicação das desigualdades e a formação de uma sociedade livre, justa e solidária, e assim assegura o tratamento mínimo aos refugiados, nos seguintes moldes:

Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

(...)

III – a dignidade da pessoa humana;

(...)

Artigo 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II – prevalência dos direitos humanos;

(...)

X – concessão de asilo político. Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à proteção, nos termos seguintes:

(...)

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Para Miraglia (2009, p. 149), no que tange ao princípio da dignidade da pessoa humana consagrado constitucionalmente é possível visualizarmos sua existência em dois

aspectos, quais sejam, o individual e o social. A dimensão individual cinge-se à “integridade física e psíquica do homem e se relaciona com as liberdades negativas dos direitos fundamentais”.

E, ainda, ao passo que a dignidade social se relaciona à afirmação do homem enquanto ser integrante a “uma sociedade e está intrinsecamente ligada às liberdades positivas e à igualdade substancial proposta pelos direitos fundamentais”, baseando-se em “um mínimo existencial a ser assegurado a todas as pessoas”.

Ingo Wolfgang Sarlet (2007, p.62) salienta que:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2007, p.62)

A Constituição Federal de 1988 instituiu o vínculo empregatício, assecuratório de certo patamar de garantias ao obreiro, o mais importante veículo (se não o único) de afirmação comunitária de grande maioria dos seres humanos que compõem a atual sociedade capitalista, sendo, desse modo, um dos mais relevantes (se não o maior deles) instrumentos de afirmação da Democracia na vida social. (DELGADO, 2007, p.15-16).

No mesmo sentido, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. XXIII, 3) veicula ainda a dignidade ao trabalho, afirmando que “todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social (1948, p.2).

Ressalta-se, que embora o trabalho não seja o único meio, é, contudo, um bastante eficaz para a efetivação da dignidade da pessoa humana e, desse modo, materialização do Estado Democrático de Direito eleito pela Constituição brasileira. (DELGADO, 2007, p. 15-16).

Os Direitos Fundamentais são direitos básicos de qualquer ser humano, que independe de suas condições pessoais específicas, tais quais: raça, cor, sexo, religião ou classe social. São direitos que compõem a essência intáctil de direitos aos seres humanos, que se submetem a uma ordem jurídica (PRATES, 2009).

4.2 Direito Social ao Trabalho

Conforme ressalta Fonseca (2006, p. 117) o trabalho é a forma mais segura de se garantir uma vida digna ao ser humano, ou seja, de se garantir os demais direitos sociais, quais sejam: educação, saúde, alimentação, moradia, lazer, dentre outros. Ou seja, é por meio do direito social ao trabalho que se instaura a possibilidade de progresso e de

realização pessoal e organização social dentro de um contexto social.

Prates (2009) frisa que, muito embora venham elencados nos art. 6º da Constituição Federal, os direitos sociais ao trabalho estão espalhados por boa parte da norma constitucional. O art. 7º, por exemplo traz em seu texto, o rol dos direitos dos trabalhadores, urbanos e rurais, que visem a melhoria de sua condição social.

Razão assiste o art. 170, caput e inc. VIII, da Norma Constitucional, ressaltando que “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social [...]”. E isso se faz com a observação de alguns princípios constitucionais, dentre eles o princípio do pleno emprego, previsto no inc. VII do artigo constitucional em comento. O princípio do pleno emprego está intimamente ligado ao direito social ao trabalho (art. 6º, caput, CF), o qual, além de cuidar da democratização das oportunidades de trabalho mediante a realização do emprego pleno, cuida da questão de higiene e segurança no trabalho.

Pode-se conceituar pleno emprego, então, como sendo ao uso da força da produção social utilizada para melhorar a qualidade de vida de seus entes sociais. O ser humano tem direito ao trabalho e cabe à sociedade estabelecer as leis e /ou normas que possibilitem essa inserção, cabendo ao Estado Políticas Públicas orientadas no sentido de criação de oportunidades (PRATES, 2009).

Logo, tem-se que o princípio do pleno emprego, previsto no inc. VII, do art. 170 da CF, trata-se de um dos requisitos para a dignidade do trabalhador, eis que todo cidadão tem direito a um trabalho honesto, o que contribui, inclusive, para a melhoria econômica do país, além de proporcionar uma vida digna ao trabalhador de forma individual. Eis o artigo 193 da CF, reza que “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social”.

É imperioso, todavia, dizer que o trabalho é a base da dignidade da pessoa humana, eis que a sociedade tem ou deve ter como núcleo, a estampa do trabalho e, conseqüentemente, do trabalhador, o qual deve ter a sua dignidade preservada (PRATES, 2009).

5 I ACESSO AO TRABALHO PARA MIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL

5.1 Sujeitos de Direito no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Schwinn e Freitas (2016) descrevem que a jornada dos migrantes e refugiados, saídos de seu país, praticamente sem pertences e sem documentos, não termina com a chegada ao novo país que os recebe. Instalados, na maioria das vezes de forma provisória, enfrentam a barreira da língua, da cultura e do acesso ao trabalho, necessidade imediata para sua subsistência.

Na mesma linha, Santos (2008, p. 261) traz à lembrança de que a Constituição brasileira alçou a direito fundamental o direito ao trabalho, restando a “necessidade de uma

positivação de ações estatais voltadas para a preocupação com a questão da igualdade entre indivíduos”, sendo de responsabilidade do Estado a não violação e aplicação dos direitos fundamentais.

Assim, no que tange à internalização dos tratados internacionais no direito brasileiro, a consagração dos direitos humanos acontece pela via dos tratados e das declarações, o mesmo valendo para dos direitos dos migrantes e refugiados. Lembrando que o Brasil foi participante ativo na Declaração Universal dos Direitos Humanos e assinou e ratificou os principais tratados internacionais relativos a direitos fundamentais (ARAÚJO; ALMEIDA, 2001, p. 67).

Schwinn e Freitas (2016) rememoram que no ano de 2012, durante a 3ª Oficina sobre Trabalho e Emprego para solicitantes de Refúgio e Refugiados(as), realizada em Porto Alegre (BRASIL, 2016), os grupos de trabalho identificaram as seguintes dificuldades relativamente ao acesso da população refugiada ao mercado de trabalho brasileiro:

- 1) dificuldade com o idioma português; 2) baixa qualificação profissional;
- 3) desconhecimento por parte dos empregadores e dos funcionários das entidades de facilitação de mão de obra sobre o tema do refúgio; 4) desconhecimento dos refugiados sobre as regras trabalhistas brasileiras; 5) dispersão territorial dos refugiados em solo brasileiro; 6) falta de acesso dos refugiados a atividades produtivas, como microcrédito e economia solidária; 7) dificuldade de validação de diploma emitido no país de origem (BRASIL, 2016).

No tocante a integração do refugiado por meio do trabalho, é importante citar a primeira grande conquista junto do Ministério do Trabalho e Emprego, que, na busca em combater a discriminação e mitigar os receios dos empregadores brasileiros desinformados sobre o tema dos refugiados, em 2006, este instituto decidiu estampar na identificação da Carteira de Trabalho dos migrantes forçados conste “estrangeiros com base na Lei 9.474/97, ao invés do termo “refugiado”.

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, em 2013, firmaram um Memorando de Entendimento, onde acordaram o estabelecimento de um marco de cooperação, com objetivo de viabilizar capacitações, projetos e atuações em conjunto, cuja finalidade é contribuir com a “efetivação dos direitos dos solicitantes de refúgio, refugiados, apátridas e outros sujeitos que requerem proteção internacional, buscando, através do aprimoramento dos mecanismos de acesso ao mercado de trabalho, garantir fontes duradouras de subsistência e promover a efetiva integração na comunidade local” (ACNUR, 2013).

O ACNUR, juntamente com a Cáritas e Organizações não Governamentais (ONG’s) que tratam dessa temática tem incentivado diuturnamente a inserção dos refugiados no mercado de trabalho, mas, muitas vezes, as ofertas de trabalho giram em torno de *call centers*, trabalho este impossível para ser realizado por um refugiado que, talvez, ainda não domine o idioma.

Sob esse enfoque, Barroso (2009) diz que é compromisso do intérprete da carta constitucional a efetividade dos direitos fundamentais elencados na mesma. E, a efetivação do direito ao trabalho, em especial, é inferência imprescindível do modo de proteção especial que a carta Constitucional atual estabeleceu aos direitos.

A sociedade, portanto, deve estimular o Poder Executivo, ou seja, a Administração Pública ao cumprimento de seus preceitos, quais sejam, a implementação de Políticas Públicas de trabalho e empregos persuasivos, ainda que seja sob a imposição de obrigação de fazer advinda do Poder Judiciário (PRATES, 2009).

Santos (2017) enfatiza que a Lei de Migração (13.445/2017) está em sintonia com a Lei dos Refugiados (Lei 9.474/97), pois ambas tratam da proteção e integração de trabalhadores imigrantes e refugiados em território nacional, de forma que os mesmos podem obter documentos, trabalhar, estudar, empreender, criar, enfim, desenvolver idênticos direitos civis que qualquer cidadão estrangeiro pode desenvolver em situação regular em nosso território.

De outro bordo, esta novel legislação coloca o direito migratório na condição de direito humano fundamental e garante ao migrante, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, instituindo ademais o visto temporário para a acolhida humanitária, a ser concedido ao apátrida ou ao nacional de país que, entre outras possibilidades, se encontre em situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, situação que possibilita o reconhecimento da condição de refugiado (SANTOS, 2017).

5.2 Conceito sobre ‘trabalhador fronteiroço’

Segundo o Dicionário Houaiss (2009), a expressão “fronteiroço” pode ser um adjetivo que designa aquele que vive ou que se encontra na fronteira, ou pode ser um substantivo que designa aquele que nasce na fronteira.

Para Santos (2018), trabalhador fronteiroço é conceito jurídico que identifica a pessoa que reside nas regiões de fronteiras nacionais, trabalha nos países vizinhos em municípios contíguos ao seu município de residência e regressa habitualmente ao seu país de origem, portanto, sem caracterizar um fenômeno migratório com intenção de residência em outro país, situação que vem obtendo soluções políticas e jurídicas *sui generis*, distintas daquelas adotadas para o interior dos territórios dos países vizinhos.

Ao falar sobre trabalhador fronteiroço, é de suma importância fazer uma abordagem, sobre o que é fronteira, diferenciá-la quanto ao conceito de limite, e diante disso, Lia Osório Machado (1998, p. 40) é um termo criado para tratar onde termina a ligação interna de uma unidade político-territorial. Assim, o limite será uma espécie de controle realizado através de acordos diplomáticos, a fim de delimitar a jurisdição do Estado-Nação, sendo assim as normas e regulamentos são mecanismos de proteção do território nacional, que regulamentam a circulação de pessoas e mercadorias nas mais diferentes regiões de

fronteiras.

A partir dessa diferenciação dos conceitos de limite e fronteira, Martins (2009, p. 26) ressalta que para estudar regiões de fronteira exige-se uma compreensão da totalidade, sendo importante o uso da interdisciplinaridade para ter a visão de um todo que envolve a dimensão da existência da fronteira.

Nesse entendimento de Martins (2009, p. 134), a fronteira se distancia do conceito de limites, mas se aproxima no sentido simbólico da palavra só deixando a partir do momento que todos os conflitos pertencentes a ela deixassem de existir. A fronteira, portanto, só deixa de existir quando o conflito desaparece, quando os tempos se fundem, quando a alteridade original e mortal dá lugar à alteridade política, quando o outro se torna a parte antagônica do nós.

É neste contexto, que está inserido o trabalhador fronteiriço que tem uma definição peculiar, bem como um regime jurídico próprio, haja vista sua condição especial como trabalhador que cruza a fronteira para exercer o labor, no entanto retorna seu país de origem todos os dias após a jornada de trabalho (JAQUEIRA, 2014).

E, em relação a proteção dos trabalhadores migrantes, a ONU² conceitua como trabalhador fronteiriço todo trabalhador migrante que tenha sua residência habitual no País vizinho e que retorne todos os dias ou pelo menos uma vez por semana ao seu país de residência.

Para Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes (2009, p. 431), aos fronteiriços lhe é atribuída situação especial, tendo em vista a jurisdição estar sobreposta em um território compartilhado por dois Estados e acerca dessa região peculiar, pois interpretar de maneira positiva a região de fronteira implica compreendê-la como uma oportunidade de desenvolvimento conjunto da região, que deve ser considerada como um todo. O mesmo se diga em relação à população fronteiriça, que integra essa totalidade, e não deve ser tratada de maneira desigual.

Não obstante, no MERCOSUL, diferentemente do conceito conservador adotado pela ONU e pela Lei de Imigração, Santos (2017) enfatiza que os direitos do trabalhador fronteiriço foram ampliados por força de Tratados Internacionais celebrados entre países membros, que lhe conferem permissão legal para exercer atividade remunerada, frequentar estabelecimento de ensino e residir na cidade fronteiriça do país vizinho, contígua à cidade de seu domicílio original.

Portanto, no caso do MERCOSUL, o conceito mais adequado para trabalhador fronteiriço é o de “trabalhador que reside e exerce suas atividades laborais nos municípios fronteiriços limítrofes, com liberdade de locomoção e de residência em qualquer lado da fronteira política desses municípios” (SANTOS, 2017).

² Convenção da ONU sobre a proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes, art. 2.º, 2, a. 1990.

5.3 A proteção do trabalhador fronteiriço na Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho

A Constituição Federal no Título I, “Dos Princípios Fundamentais”, alberga, dentre os fundamentos do Estado brasileiro, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (incisos III e IV do Artigo 1º). Insculpido em seu artigo 3º está seus objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No que diz respeito aos princípios regentes de suas relações internacionais, o parágrafo único do artigo 4º estabelece que a “República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”.

Em seguida, ao adentrar no Título II, este recepciona os direitos e garantias fundamentais, estipulando no *caput* do artigo 5º que,

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...)

E, não obstante, ao trabalhador estrangeiro, é garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que preencha os requisitos da legislação pertinente, nos termos inciso XIII, do artigo 5º, inclusive o exercício dos cargos que são providos por concurso público, conforme dispõem o artigo 37, I, da Constituição Federal. A exceção fica por conta da locução do artigo 12, §3º, o qual faz menção dos cargos privativos de brasileiros natos.

Todavia, para Santos (2017), a interpretação do *caput* do artigo 5º tem sido no sentido que os estrangeiros a que se refere, são todos aqueles que estiverem em território nacional, independentemente de serem residentes ou não, consoante posição do Supremo Tribunal Federal³.

Caso assim não o fosse, um turista em viagem pelo Brasil não estaria amparado pelo princípio da isonomia e pelos direitos e garantias fundamentais previstos no referido artigo da Constituição Federal. Ou, pior, um trabalhador estrangeiro em situação irregular no Brasil poderia trabalhar sem contrato e não ter seus direitos laborais plenamente assegurados (SANTOS, 2017).

Diante disso e, em poucas palavras são esses princípios que permeiam a segurança jurídica do trabalhador estrangeiro, no caso em comento, o trabalhador fronteiriço, em face de sua igualdade jurídica. No mesmo sentido da aplicação da norma, eis que se aplicam igualmente a esses trabalhadores os dispositivos descritos na CLT e demais legislações

3 O súdito estrangeiro, mesmo aquele sem domicílio no Brasil, tem direito a todas as prerrogativas básicas que lhe assegurem a preservação do *status libertatis* e a observância, pelo Poder Público, da cláusula constitucional do *due process*. ... (HC 94.016, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16-9-2008, Segunda Turma, DJE de 27-2-2009.) No mesmo sentido: HC 94.404, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 18-11-2008, Segunda Turma, DJE de 18-6-2010.

aplicáveis aos trabalhadores nacionais.

A CLT não contempla expressamente a situação especial do trabalhador fronteiriço, mas apenas faz algumas referências ao trabalhador estrangeiro. Após o trabalhador fronteiriço obter sua admissão e autorização para trabalho, passa a ser aplicada toda legislação trabalhista a este, indistintamente.

Assiste razão o dispositivo contido no art. 359, da CLT, o qual estabelece que nenhuma empresa poderá admitir a seu serviço empregado estrangeiro sem que este exiba a carteira de identidade de estrangeiro devidamente anotada. E mais, em seu parágrafo único, descreve que a empresa é obrigada a assentar no registro de empregados os dados referentes à nacionalidade de qualquer empregado estrangeiro e o número da respectiva carteira de identidade, o qual, se aplica inclusive ao fronteiriço.

E por derradeiro, com intuito de cumprir exigência legal a fim de exercer atividade laboral, poderá ser expedida a CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social que deve conter a inscrição de sua restrição de validade ao município para o qual o trabalhador fronteiriço tenha a devida autorização para exercer os direitos previstos na Lei de Migração, combinado com o Decreto 9.199/2017 e a Portaria nº 1, de 28 de janeiro de 1977 do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual se resume da seguinte forma:

1. Requerer documento especial de identidade de fronteiriço, junto à Delegacia da Polícia Federal da circunscrição da cidade fronteiriça onde se pretenda trabalhar, juntando prova de identidade, de residência no município fronteiriço limítrofe.
2. Perante a delegacia da Receita Federal, efetuar a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
3. Requerer à Gerência Regional do Trabalho e Emprego a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Após esse trâmite, o trabalhador fronteiriço terá a carteira de identidade especial emitida pela Polícia Federal do Brasil, inscrição no CPF/MF, inscrição no PIS/PASEP e a CTPS, que deverá conter a inscrição da expressão “fronteiriço” em anotações gerais, e a seguinte anotação:

“Permitido o exercício de atividade remunerada no município fronteiriço ao país de que é natural o titular. Vedado ao titular afastar-se dos limites territoriais do município fronteiriço ou, de qualquer modo, internar-se no território brasileiro”.

5.4 O trabalhador fronteiriço na Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017)

A Lei de Migração (Lei 13.445/2017), e seu Regulamento (Decreto 9.199/2017), passaram a regular todo processo migratório internacional em território brasileiro, inclusive, de forma geral para toda a faixa de fronteira do Brasil, para o caso dos trabalhadores fronteiriços, tendo revogado o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980).

O dispositivo legal, contudo, continuou a estabelecer tratamento diferenciado para o trabalhador fronteiriço e deixa absolutamente claro em vários de seus artigos que a eles serão

aplicadas as normas que lhes sejam mais favoráveis previstas em outros instrumentos, tais como Acordos do MERCOSUL, Convenções da OIT e Acordos Internacionais celebrados pelo Brasil (SANTOS, 2017).

Esta legislação (Lei de Migração – nº 13.445/2017), entrou em vigor em novembro de 2017, destaca em seu art. 1º, § 1º, IV ser o residente fronteiriço a pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho. Faz menção acerca da livre circulação, conferindo tal possibilidade mediante requerimento, obtendo, assim, a autorização para realizar atos da vida civil (art. 23), inclusive atividade laboral e estudo (art. 89), circunscritos ao município fronteiriço para o qual tais atos foram autorizados (art. 24), não autorizando automaticamente a residência, que deve ser requerida.

Segundo Santos (2017), um aspecto digno de atenção é que a Lei de Migração não especifica nem restringe as atividades laborais que o fronteiriço pode exercer, e abre a possibilidade de exercer atividades remuneradas não limitadas à condição de empregado, mas abrangem o trabalho autônomo e profissões liberais, respeitadas as legislações pertinentes, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, inciso XIII.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com essa nova situação demográfica, o mundo mudou e o Brasil também. Ao fazermos menção da pessoa dos imigrantes e dos refugiados, é comum pensarmos na subsistência dessas pessoas.

É um grande desafio e uma tarefa de grande responsabilidade, mas se vislumbramos por uma outra ótica, veremos que se torna uma tarefa agradável, humana que tem um denominador: restaurar a dignidade de quem deixou para trás uma gama de coisas. Dependendo das histórias contadas, sejam elas pelos imigrantes ou pelos refugiados, é possível perceber que essas pessoas ensinam outro olhar sobre o mundo, sobre a cultura, sobre o idioma e, principalmente sobre a vida. É fulgás.

Falar sobre esses novos protagonistas é saber que são pessoas que precisam de uma nova oportunidade de se viver em paz, após experimentar a dor de ter a vida ameaçada. É buscar o resgate de novos desafios e a inserção social destes em uma nova sociedade. Por meio do trabalho é possível que essas pessoas se sintam acolhidas e tenham o seu devido valor, pois cada indivíduo poderá prover a si próprio e à sua família, além de colaborar para o desenvolvimento da comunidade onde vive, uma vez que o seu trabalho gera riquezas que contribuem para o mover da economia.

As demonstrações públicas de direitos humanos por direitos, cidadania, liberdade e equidade em favor de migrantes e refugiados são ações claras de um protagonismo que se impõe à gestão da coisa pública, ou seja, a manifestação dos Direitos Fundamentais. Requer, de fato, políticas que garantam acesso aos direitos assegurados a todos e a

inserção ao mercado de trabalho é um dos direitos sociais mais almejados, cabendo ao Estado acolhe-los e oferecer trabalho digno, pois por meio do labor será possível traçar novos objetivos, projetos e até mesmo perspectivas para o seu futuro e de sua família.

Da mesma forma é necessário ter um olhar mais apurado com relação ao trabalhador fronteiriço, exaustivamente destacado neste trabalho, o qual não se insere no processo migratório tradicional, com ânimo de residência definitiva ou temporária em outro país, mas que por uma questão de trabalho, exerce a liberdade de se transitar às cidades contíguas da região fronteiriça e empenha sua força de trabalho em prol do desenvolvimento brasileiro.

Este indivíduo deve ser, também, ser visto e tratado com tratamento igualitário aos nacionais, bem como, com trâmite imigratório diferenciado e facilitado, consoante ao que dispõe a Lei nº 13.445/2017.

Há uma fina sintonia entre os institutos já mencionados (refugiados, migrantes e trabalhador fronteiriço) pois a prerrogativa maior é tratar da segurança jurídica desses novos atores, tratando, portando de proteção e integração enquanto trabalhadores em todo território nacional, proporcionando a obtenção de documentos de identificação, além de permitir que estes estudem, empreendam, criem, enfim, desenvolvam os mesmos direitos civis que qualquer cidadão estrangeiro possa desenvolver em nosso país.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundamentales*. 2. Ed. Madrid: CEPC, 2007.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS NO BRASIL (ACNUR). **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950**. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, Nº 2545, Vol. 189, p. 137. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 08 jun. 2020.

_____. **Memorando de Entendimento entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados**. Assinado em 22 de outubro de 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/turim/Downloads/BrasilMemorandoEntendimentoACNUR-MTE.pdf>. Acesso em 10 mai. 2020.

_____. **No Paraná Cidade de Refúgio Acolherá Vítimas de Conflitos e Perseguições Religiosas, 2015**. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/no-parana-cidade-de-refugio-acolhera-vitimas-de-conflitos-e-perseguiacoes-religiosas>. Acesso em: 06 mai. 2020.

ARAÚJO, Nadia de. A internalização dos tratados internacionais no Direito brasileiro. In: _____, Nadia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de (coord.). *O Direito Internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BARBOSA, Luciano Pestana. SAGRADO DA HORA, José Roberto. **A polícia federal e a proteção internacional dos refugiados**. Brasília: ACNUR, 2007.

BARROSO, Luiz Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 1 mai. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 20 mai. 2020.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 mai. 2020.

_____. Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 22 jul 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm>. Acesso em: 20 mai. 2020.

_____. Decreto n.º 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 24 mai. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm. Acesso em: 20 mai. 2020

_____. Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 24 mai. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm#art124>. Acesso em: 20 mai. 2020.

CANOTILHO. J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

COMPARATO. Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2ª tiragem. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONARE. **Caminhos do Refúgio**. Comitê Nacional para os refugiados. Disponível em: <http://caminhosdorefugio.com.br/tag/conare/>. Acesso em: 20 mai. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Organização das Nações Unidas (ONU). Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em 10 jun. de 2020.

DELGADO, Maurício Godinho. Direitos Fundamentais na Relação de Trabalho. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, n.º. 2, 2007. Disponível em <http://www.fdv.br/sisbib/index.php/direitosegarantias>. Acesso em 5 jun. 2020.

DINALI, Danielle de Jesus; RIBEIRO, Márcia Regina Lobato Farneze. O trabalho como direito fundamental e os refugiados no Brasil [2016]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9bbb9a5df34c6924>. Acesso em: 11 jun. 2020.

FONSECA, Maria Hemília (2006), apud MARTINIUK, Viviane Cristina. **Direito ao Trabalho**: um direito fundamental. São Paulo: LTr, 2016.

HAYDEN, Bridget. **What's in a Name?** The Nature of the Individual in Refugee Studies. Journal of Refugee Studies, Vol. 19, n. 4 (471-487), 2006 [O que há em um nome? A natureza do indivíduo em Estudos sobre Refugiados". Journal of Refugee Studies, vol. 19, n. 4 (471-487), 2006. Disponível em: <http://jrs.oxfordjournals.org/content/19/4/471.full> em 10 out. 2011]. Disponível em: <http://jrs.oxfordjournals.org/content/19/4/471.full> Acesso em 10 mai. 2020.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2009.

IMDH. INSTITUTO DE MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.migrante.org.br/IMDH> Acesso em 08 mai.2020.

JAQUEIRA, Manoela Marli. **O Trabalhador Fronteiriço e o Regime Jurídico de Trabalho na Fronteira**. Anais IV Jornadas Internacionais de Problemas-Latino-Americanos. 2014.

LEDUR, José Felipe. A realização do direito do trabalho. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração**: O estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris Ed. 2009. p. 431

MACHADO, Lia Osório. **Limites, fronteiras, redes**. In: STROHAECKER, T. M. et al. (Orgs.). Fronteiras e espaço global. Porto Alegre: AGB - Porto Alegre, 1998.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Contexto, 2009.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. O Direito do Trabalho como Instrumento de Efetivação da Dignidade Social da Pessoa Humana no Capitalismo. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.49, n.79, p.149-162, jan./jun.2009.

MOREIRA, Julia Bertino. **A questão dos refugiados no contexto internacional (de 1943 aos dias atuais)**. 2006. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Base Estatística Geral – Detalhamento das autorizações concedidas pela CGIg. Disponível em http://portal.mte.gov.br/trab_estrang/estatisticas.htm. Acesso em 6 de jun. de 2020.

ONU. **Convenção da ONU sobre a proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1990.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2020.

_____. **Acnur explica significado de status de refugiado e migrante**. Organização das Nações Unidas, publicado em 05Out.2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acnur-explica-significado-de-status-de-refugiado-e-migrante/>. Acesso em 17 mai. 2020.

PRATES, Delaine Oliveira Souto. **O direito fundamental ao trabalho no Estado Democrático de Direito**. Revista eletrônica do Direito, n. 1 – 1º Simpósio sobre Constitucionalismo, Democracia e Estado de Direito. UNIVEM – Centro Universitário de Marília. Marília, 2009.

RAMOS, André de carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **60 anos de ACNUR**: perspectiva de futuro. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.

SANTOS. Enoque Ribeiro. **A igualdade jurídica do trabalhador fronteiriço**. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2017/12/07/igualdade-juridica-trabalhador-fronteirico/>. Acesso em: 08 jun. 2020.

_____. A Proteção Jurídica do Trabalhador Fronteiriço e do Refugiado sob a Luz da Nova Lei do Migrante (Lei 13.445/2017). **Disponível em**: <http://genjuridico.com.br/2018/09/20/protecao-juridica-do-trabalhador-fronteirico-e-do-refugiado-sob-luz-da-nova-lei-do-migrante-lei-13-445-2017/>. Acesso em: 08 jun. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARTI, Cynthia A. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres. Campinas: Autores Associados, 1996.

SCHWINN, Simone Andrea; FREITAS, Priscila de. **Desafios para acesso ao trabalho de migrantes e refugiados no Brasil**. XIII Seminário Internacional – Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea & IX Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. Unisc, Florianópolis, 2016.

SCOTTINI, Alfredo. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Alfredo Scottini (compilado) – Blumenau, SC: Todo livro Editora, 2009.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agenda 2030 196, 197, 201, 204, 206

Amazônia 162, 163, 164, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 189, 194, 195

Amicus Curiae 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

Aplicativo 62, 236, 237, 240, 242, 243, 244, 245, 248

C

Ciências jurídicas 208

Constitucional 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 44, 83, 85, 87, 91, 95, 104, 125, 129, 131, 134, 135, 136, 137, 146, 148, 150, 151, 156, 158, 160, 167, 168, 182, 188, 199, 203, 205, 216, 235, 244, 252, 254, 258

D

Desapropriação 146, 147, 156, 157, 158, 159, 160

Desenvolvimento rural sustentável 226, 227

E

Efetividade 16, 29, 36, 41, 50, 51, 85, 131, 142, 149, 153, 160, 211

Étnico-raciais 106, 109, 110, 111, 112, 116

G

Gênero 5, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 201

H

Habeas data 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32

I

Inconstitucionalidade 5, 9, 157

J

Justiça ecológica 183, 184, 187, 189, 193

L

Lei Maria da Penha 140, 141, 142, 143, 145

M

Meio ambiente 31, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 178, 179, 181, 183,

184, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 203, 204, 207, 234, 258

Mineração 165, 178, 196, 199, 200, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225

Movimentos sociais 52, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 112, 185

P

Políticas públicas 77, 80, 83, 85, 93, 106, 107, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 143, 146, 147, 149, 150, 151, 156, 160, 161, 162, 174, 175, 180, 182, 207, 258

Pós-extrativismo 196, 200, 202, 203, 204, 206, 207

Processo 2, 6, 13, 16, 17, 18, 22, 23, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 66, 70, 72, 88, 90, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 107, 108, 110, 111, 112, 118, 122, 129, 131, 133, 137, 142, 145, 147, 150, 154, 156, 157, 161, 166, 167, 178, 179, 182, 183, 199, 203, 205, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 236, 237, 249, 250, 251

Proteção de dados 15, 16, 17, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257

R

Recurso especial 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 45, 46, 52, 218

Recurso extraordinário 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Refugiados sírios 64

S

Sustentabilidade 162, 164, 170, 173, 174, 178, 179, 180, 181, 194, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 226, 227, 228, 229, 234, 247

T

Tecnologia 29, 57, 119, 120, 171, 177, 178, 190, 205, 208, 211, 227, 228, 231, 236, 238, 240, 241, 242, 244, 249, 251, 252

Trabalho 3, 34, 48, 52, 58, 66, 71, 72, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 103, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 127, 129, 133, 141, 147, 164, 166, 173, 179, 184, 191, 193, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 206, 208, 209, 228, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 241, 255

V

Videoconferência 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

